Ordem dos Enfermeiros
GABINETE DO BASTONÁRIO

A Sua Excelência,
A Secretária de Estado da Gestão da Saúde
Eng.ª Cristina Vaz Tomé

E-mail: gabinete.segs@ms.gov.pt

C/c:
Exma. Senhora
Diretora-Geral da Saúde
Mestre Rita Sá Machado

E-mail: secretariado.direcao@dgs.min-saude.pt

N. Ref	V. Ref	Data
SAI-OE/2025/3855		**07-04-2025**

Assunto: Projeto piloto da Dignidade Menstrual – implementação nos serviços de saúde | Esclarecimentos

Excelência,

A implementação do Projeto piloto da Dignidade Menstrual e das correspondentes medidas nos diferentes contextos (Escola e Cuidados de Saúde Primários), considerada como uma oportunidade de promoção da saúde que deve ser rentabilizada e promovida, carece de ponderação e integração dos profissionais de saúde diretamente envolvidos na prestação de cuidados em causa.

Deste modo, a Ordem dos Enfermeiros não pode deixar, uma vez mais, de lamentar o evidente e profundo desrespeito pela profissão, atenta quer a indeterminação vertida na informação disponibilizada pela DGS, quer a informação veiculada nas diferentes sessões de formação dirigidas a Enfermeiros e já realizadas, nas quais parece resultar que a distribuição destes produtos será da responsabilidade dos Enfermeiros.

A Ordem dos Enfermeiros não pode deixar de reiterar, tal e como resulta das normas em vigor, a necessidade de ser observada a normação em vigor, em particular, no que se refere às áreas próprias de intervenção.

Neste contexto, e como bem se compreende, a distribuição de produtos de higiene menstrual por Enfermeiros cinge-se, exclusivamente, às suas intervenções no contexto da prestação de cuidados de saúde (consulta de Enfermagem no âmbito do planeamento familiar), e/ou no contexto de intervenções de promoção da saúde no âmbito da saúde escolar.

Dificilmente se compreende que se possam alocar profissionais altamente diferenciados, essenciais na prestação de Cuidados de Saúde Primários, a funções de "*mera distribuição*" de material mediante solicitação dos utentes dos serviços de saúde.

A qualidade assistencial pressupõe que sejam garantidas as condições que permitam aos Enfermeiros a prestação de cuidados de saúde de acordo com o respeito pela deontologia da profissão e o direito dos cidadãos a cuidados de Enfermagem de qualidade, como legalmente reconhecido.

Deste modo, ao impor a afetação de tarefas inseridas em conteúdo funcional suscetível de ser assegurado, sem qualquer perigo ou risco, a profissionais inseridos nas carreiras gerais, a DGS contribui para a perda de qualidade assistencial dos cuidados de saúde que, no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários, apenas podem ser assegurados por Enfermeiros.

Tal como anteriormente verificado quanto à distribuição de produtos de apoio para absorção, a distribuição de produtos de higiene menstrual, fora do contexto das intervenções de Enfermagem, não pode ser atribuída a estes profissionais.

Face ao enunciado, e não se vislumbrando qualquer evidência de natureza científica, técnica ou outra que sustente a distribuição destes produtos por Enfermeiros como parece proposto no presente Projeto piloto e que, na generalidade das unidades funcionais apenas irá contribuir para prejudicar a prestação de cuidados de saúde, vem a Ordem dos Enfermeiros solicitar a Vossa Excelência que proceda ao urgente esclarecimento e conformação da informação disponibilizada.

Como se alcança, caso não se revejam as condições de implementação do recente Projeto piloto da Dignidade Menstrual, a Ordem dos Enfermeiros reserva-se o direito de agir na salvaguarda dos interesses gerais dos destinatários de cuidados quanto à qualidade e adequação assistencial em causa e à defesa da dignidade da profissão.

Certos de que acompanha o enunciado, somos,

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Luís Filipe Barreira